



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

**Lei nº. 519/2022**

**SÚMULA:** Cria o Projeto "Kit Lanche" no âmbito do Município de Rancho Alegre, e, dá outras providências.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o projeto "Kit Lanche" no âmbito do Município de Rancho Alegre, cuja finalidade é fornecer café da manhã aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

**Art. 2º** - Os itens que compõem o "Kit Lanche" de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e serão distribuídos a todos os pacientes no ato de embarque.

**§ 1º** - O Município poderá utilizar-se de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

**§ 2º** - O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente.

**§ 3º** - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

**Art. 3º** - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

**Art. 4º** - Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Secretaria Municipal de Saúde de Rancho Alegre.

**Art. 7º** - A presente Lei, encontra fundamentação no inciso III, do artigo 3º da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro de 2022.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito